



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

PRÉVIO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.) :Secretaria de Saúde
Responsável pelo preenchimento documento: Ângela Cristina Weiss
E-mail: administrativosaude@venancioaires.rs.gov.br Telefone: 51 21836753

Objeto:

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento
 Obras e instalações

Descrição sintética do objeto e finalidade:

A Secretaria da Saúde, Setor de Compras, vem por meio deste solicitar à Secretaria de Administração/Setor de Licitações, abertura de procedimento licitatório para aquisição de prestação de serviços de **CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA**, para atender os pacientes do SUS sendo a modalidade de licitação pretendida a seguir indicada e sujeita a posterior análise e redefinição.

Forma de Contratação sugerida:

- pregão
 concorrência
 concurso
 leilão
 diálogo competitivo
 credenciamento
 sistema de registro de preços
 dispensa conforme art. 75, inciso xxxxx da Lei 14.133/2021
 inexigibilidade conforme art. 74 caput e inciso xxxxx da Lei 14.133/2021

1. Justificativa da necessidade da contratação: CONSTANTE NO ETP

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada: CONSTANTE NO ETP

3. Previsão da data de entrega do bem ou serviço: 03/04/2024

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação: baixo médio alto

5. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas

não sim, referência do documento de vinculação:

6 Servidor responsável pela elaboração DFD:

Nome: 
Ângela Cristina Weiss

Cargo: Chefe Dep. Tec. e Adm. de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

7 Ordenador da despesa designado formalmente:

Nome: Tiago Maciel Quintana

Cargo: Secretário de Saúde

O presente DFD é assinado pelos servidores responsáveis pela sua elaboração e pelo Ordenador da Despesa informado neste documento, o qual autorizará a despesa no pedido de compras emitido pelo sistema.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PRÉVIO ESTUDO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou PROJETO BÁSICO (PB)

Em atendimento ao art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, no âmbito da fase preparatória do processo licitatório, apresenta-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência (TR).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Constitui o objeto do presente certame a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços para aquisição de prestação de serviços de **CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA**, para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, com prescrição médica visando a garantia de atendimento a nível ambulatorial, a melhora na qualidade de vida, prevenção e promoção da saúde no seu integral, bem como melhorar a resolutividade e reduzir a fila de espera em função da falta de profissional no quadro de servidores.

2. OBJETO:

Constitui o objeto para o atendimento da necessidade a aquisição/contratação de serviços de Consultas e Procedimentos na Especialidade de Dermatologia conforme especificado abaixo:

Item	Produto	Descrição	Código SUS	Unidade	Quant. anual
01	20896	Serviço de consulta médica em atenção especializada – Dermatologia.	0301010072	Unid.	800
02	25127	Serviço de Biópsia de pele e partes moles.	0201010372	Unid.	180
03	25129	Serviço de exérese de tumor de pele e anexos, cisto sebáceo, lipoma.	0401010074	Unid.	72
04	25128	Serviço de excisão de lesão e/ou sutura de ferimento de pele anexos ou mucosa.	0401010058	Unid.	24
05	24059	Serviço de eletrocoagulação de lesão cutânea.	0401010040	Unid.	350

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no Plano Anual de Contratações - PAC do Município de Venâncio Aires/RS instituído pelo Decreto 9784/2023 conforme linha 221 do Anexo Único – excel publicado no site oficial do Município em Transparência/Licitações e Contratos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação atenderá aos requisitos de contratação previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021 no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

4.1. Demais documentos:

- Apresentar a inscrição do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do prestador de serviços. Os profissionais que irão atuar deverão estar vinculados ao CNES do prestador de serviços.
- Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes do objeto, ou seja, indicando o nº do item, quantitativo e sua descrição.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O valor da consulta foi embasado no credenciamento do ano anterior, e o setor de compras realizará nova pesquisa de mercado em outros municípios, chegando assim no valor para o edital.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Constitui o objeto do presente processo o credenciamento de empresas especializadas para serviços de Consultas e Procedimentos na Especialidade de Dermatologia para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no município, consta na Constituição Federal de 1988, nos artigos 196 e 197, respectivamente, a Garantia da Saúde para os cidadãos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Tendo em vista que o município não possui profissional Médico Dermatologista no quadro de servidores para atender a população estimada em mais de 70.000 habitantes, o credenciamento é a forma mais viável de poder ofertar o serviço de consultas e procedimentos na especialidade de dermatologia, tendo um menor custo para o município considerando que a modalidade de credenciamento pode ser contratada conforme a demanda.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Os quantitativos da presente contratação foram estimados para 12 meses levando em consideração a demanda e credenciamento do ano anterior, o item 5 está sendo alterado o quantitativo devido a fila de espera, considerando que a administração está sempre em busca de recurso extras para aumentar a disponibilização do serviço para pacientes que estão aguardando, precisamos de uma quantidade reserva caso necessite, para evitar a falta de cotas no credenciamento ativo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor está previsto no orçamento anual estimado com o praticado no último credenciamento. Porém não há garantia da utilização do valor total, pois se trata de uma prestação de serviço contratada conforme a demanda. Se o setor de licitação verificar que há discrepância com o valor de mercado, poderá ser alterado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Neste caso específico, o objeto será composto por 5 (cinco) itens, considerando que se trata de consulta e procedimentos diferentes e que serão disponibilizados aos usuários SUS, conforme a necessidade detectada pelo profissional médico, a qual estará prescrita em requisição específica e somente poderá ser autorizada e realizada de acordo com essa solicitação.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A Dermatologia é a especialidade médica responsável pela prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças e alterações relacionadas à pele, mucosas, cabelos, pelos e unhas, suas estruturas e funções. Somente o médico dermatologista pode garantir o diagnóstico preciso e precoce de doenças e problemas dermatológicos, reconhecer os sintomas, avaliar as expectativas e decidir o tratamento ou procedimento mais adequado para cada tipo de paciente, além de elucidar todas as dúvidas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO:

Considerando que o município não possui no quadro de servidores profissional médico Dermatologista para atender a demanda de pacientes que necessitam de tratamento, e havendo uma demanda ampla para esse serviço, o credenciamento permite que haja o registro de prestadores e dos preços, de modo a tornar as contratações administrativas mais céleres, gerando economia de tempo e dinheiro em favor da Administração Pública.

Nota-se, portanto que o credenciamento está a disposição da Administração conforme previsto no Art. 6º inciso XLIII - "credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Por meio do credenciamento os prestadores serão identificados e registrados e as demandas da Administração serão direcionadas a eles de forma impessoal, a preços definidos aos praticados no mercado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O objeto da contratação não possui Termos de Adesão vigentes, sendo necessário um novo credenciamento para que a Administração não fique descoberto da prestação de serviço. Assim, a contratação terá validade por 12 meses a partir da publicação do edital.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação objeto deste processo não implica em impactos ambientais não sendo necessário a indicação de medidas mitigatórias.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar e considerando que a contratação é essencial para o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, os servidores envolvidos na elaboração do presente estudo consideram viável a realização da contratação.

17 Servidor responsável pela elaboração ETP:

Nome: 
Nome: Ângela Cristina Weiss

Cargo: Chefe Dep. Tec. e Adm. de Saúde

18 Ordenador da despesa designado formalmente:

Nome: 
Nome: Tiago Maciel Quintana

Cargo: Secretário de Saúde

O presente ETP é assinado pelos servidores responsáveis pela sua elaboração e pelo Ordenador da Despesa informado neste documento, o qual autorizará a despesa no pedido de compras emitido pelo sistema.

Venâncio Aires, 01 de abril de 2024